



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1308 PROJETO DE LEI: 192 / 2014

Autor: BRUNO AREVALO GANEM

Ementa: PROÍBE AÇÃO COMERCIAL PROMOCIONAL QUE REALIZE A DISTRIBUIÇÃO DE ANIMAIS SEM PRÉVIO INTERESSE DO CONSUMIDOR.

ANDAMENTO

ENTRADA 12 / 12 / 14 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 1508 / 14 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Ducação de seu recebimento

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fp2
p

PROJETO DE LEI

192 / 2014

“Proíbe ação comercial promocional que realize a distribuição de animais sem prévio interesse do consumidor”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida ação comercial promocional que realize a distribuição de animais sem prévio interesse do consumidor no âmbito do Município de Indaiatuba.

§ 1º O interesse do consumidor em receber o animal, somente estará configurado se a iniciativa da adoção do animal partir do próprio consumidor.

Art. 2º No caso do não cumprimento da lei, o organizador da ação comercial promocional deverá sofrer multa pecuniária, a ser regulamentada pelo poder executivo, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 12 de Dezembro de 2014

Bruno Arevalo Ganem
Bruno Arevalo Ganem
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 12/Dez/2014 10:58



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*P 3
20*

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares projeto de lei que proíbe ação comercial promocional que realize a distribuição de animais sem prévio interesse do consumidor.

Tal norma visa estabelecer uma proteção maior aos animais, para que não sejam utilizados como chamariz comercial, ou como brindes e ações comerciais, tampouco sejam tratados como produtos exclusivamente voltados ao marketing. Reforço que legislação semelhante foi implementada em Curitiba, capital paranaense.

Um exemplo de ação comercial promocional a ser coibida é a distribuição de peixes ornamentais como brinde em eventos. Há registro de até mesmo evento que distribuiu a todos os convidados coelhos. É evidente que estes animais não receberão o devido cuidado, quer pelo desinteresse de partes dos que recebem, assim como pela falta de preparação para recebê-los.

Por tais motivos, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto para Indaiatuba.

Sala das Sessões, aos 12 de Dezembro de 2014

Bruno Arevalo Ganem
Bruno Arevalo Ganem
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Handwritten signature or initials

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1508 / 2014
Data da Entrada 12/12/2014 **Hora da Entrada** 10:58:00 **Vencimento** 10/06/2015
Proposição Número 192 / 2014
Proposição Projeto de Lei
Autor BRUNO AREVALO GANEM
Assunto Proíbe a distribuição de animais
Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ps
p

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 12/12/14, sob nº 192/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1508/14, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12/12/14.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1106
J

Processo nº 1508 – PROJETO DE LEI nº 192/2014.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que há óbice para o recebimento da presente proposição, posto que o tema tratado no presente projeto de lei transcende o interesse local do Município (art. 30, I da CF/88), e não caracteriza competência complementar, configurando-se o vício de iniciativa material, o que impossibilita o seu prosseguimento, tudo nos termos do parecer anexo.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2015.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Recebido

12/03/15

CONSULTA/0521/2015/AG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP

At.: Sr. José Arnaldo Carotti

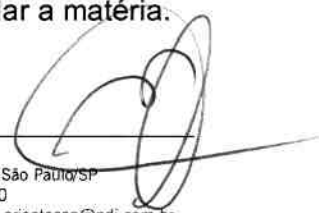
Câmara Municipal – Projeto de lei, de iniciativa de parlamentar, que "proíbe ação comercial promocional que realize a distribuição de animais sem prévio interesse do consumidor" – Proteção à fauna – Competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal – Interesse local – Não caracterização – Competência legislativa suplementar – Não caracterização – Considerações.

CONSULTA:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa de vereador, que “proíbe ação comercial promocional que realize a distribuição de animais sem prévio interesse do consumidor”. Questiona a Administração Consulente se tal projeto é legal e constitucional e se pode ser proposto por vereador.

ANÁLISE JURÍDICA:

Em resposta objetiva à indagação proposta, cumpre esclarecer que o projeto de lei em tela não merece prosperar, tendo em vista que, nos termos do art. 24, inc. VI, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a fauna, como é o projeto em análise que tem por intuito a proteção dos animais. Resta claro, pois, que a Constituição da República não outorgou competência legislativa para os Municípios regular a matéria.



Não bastasse isso, o mencionado projeto de lei transcende o interesse local do Município (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), alcançando o regional e o nacional.

Com efeito, o interesse local diz respeito às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade. O tema tratado na propositura ora em análise aproveita a todos que se encontrarem na mesma situação e não particularmente àquelas pessoas moradoras de uma certa e determinada comunidade.

A propositura também não encontra fundamento constitucional de validade no exercício da competência legislativa de complementar as legislações federal e estadual, no que couber (*vide* inc. II do art. 30 da Constituição da República).

Em outras palavras, a competência legislativa complementar desta municipalidade consiste na autorização constitucional de regulamentar as normas legislativas, sejam elas federais ou estaduais, para a sua execução de acordo com as peculiaridades locais. Vale dizer: o interesse local deve estar presente na pretensão legislativa.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes:

“O art. 30, II, da Constituição Federal preceitua caber ao Município complementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na constituição anterior, podendo o Município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive em matérias previstas no art. 24 da Constituição de 1988.

Assim, a Constituição Federal prevê a chamada competência complementar dos Municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local” (cf. *in* *Direito Constitucional*, 11ª ed., Atlas, São Paulo, 2002, p. 303).

1109
AS

Em face do exposto, por mais meritória que seja a iniciativa do ilustre vereador, a nosso ver, e salvo melhor juízo, o tema tratado no presente projeto de lei transcende o interesse local do Município (art. 30, inc. I, da CF/88), e não caracteriza a competência suplementar, configurando-se o vício de inconstitucionalidade material, o que impossibilita o seu prosseguimento.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

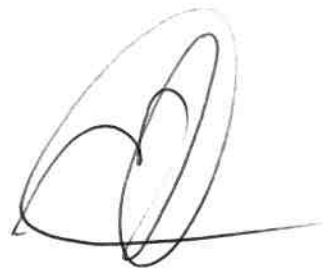
São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

Elaboração:

Adriane m. goncalves
Adriane Maria Gonçalves
OAB/PR 41.243

Aprovação da Diretoria NDJ


Angelo Iadocico
Diretor





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1110
TS

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, **DEIXO DE RECEBER** o Projeto acima referido.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2015.

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

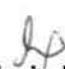
CERTIDÃO:

CERTIFICO, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 11 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 / 05 / 2015.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 18 / 05 / 15.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria